



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2812, de 2023**, que *"Acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica em caso de requerimento de sua conversão em perdas e danos."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2812/2023)**

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 499. ....**

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de responsabilidade contratual previstas nos arts. 441, 618 e 757 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002 (Código Civil), e de responsabilidade subsidiária e solidária, se requerida a conversão da obrigação em perdas e danos, o juiz concederá, primeiramente, a faculdade para o cumprimento da tutela específica no prazo de quinze dias.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da tutela específica.

Trata-se de providência essencial, para evitar arbítrios por parte do devedor.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2024.

**Senador Carlos Viana**  
**(PODEMOS - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6729760101>

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2812/2023)**

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 499. ....**

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de responsabilidade contratual previstas nos arts. 441, 618 e 757 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002 (Código Civil), e de responsabilidade subsidiária e solidária, se requerida a conversão da obrigação em perdas e danos, o juiz concederá, primeiramente, a faculdade para o cumprimento da tutela específica no prazo de quinze dias.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da tutela específica.

Trata-se de providência essencial, para evitar arbítrios por parte do devedor.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3234810770>